

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 101

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 4 de junho de 2014

MPPE promove curso para enfrentamento à corrupção

Durante dois dias, membros e servidores estão tendo a oportunidade de trocar conhecimentos

Para aprimorar membros e servidores na luta contra a corrupção, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) organizou mais um evento para esclarecer e trazer novas informações sobre o mal que vitima a sociedade brasileira. O curso *Criminalidade Econômica Organizada e a Investigação: Alguns Aspectos* foi aberto, nessa terça-feira (3), no auditório do Ministério Público Federal/Procuradoria da República com pronunciamentos de autoridades da instituição e expectativa de mais especialização aos presentes. O primeiro dia contou com

palestras de convidados do Ministério Público de São Paulo (MPSP). O promotor de Justiça Arthur Pinto de Lemos Jr. ministrou a palestra *Criminalidade Econômica Organizada: Fraude à Licitação, Cartéis, Corrupção e Lavagem de Dinheiro*. Depois foi a vez do analista de Finanças da Controladoria Geral da União (CGU) e atual controlador adjunto na Controladoria-Geral de São Paulo, Marcelo Campos, dissertar sobre a investigação de enriquecimento ilícito por meio da evolução patrimonial. Responsável pelo setor de fonoaudiologia forense do



O evento conta com o apoio do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (NIMPPE) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco)

MPSP, Ana Paula Sanches palestrou sobre a interceptação telefônica e a fonoaudiologia forense na investigação criminal. Encerrando o dia, a assis-

tente técnica de promotoria e economista do MPSP, Leila Ribeiro de Araújo, esclareceu a plateia sobre a quebra de sigilo bancário por meio do

sistema Simba, análise de dados e dossiê integrado por meio do laboratório de repressão à lavagem de dinheiro.

“É mais um passo que o MPPE dá para o seu fortalecimento, principalmente no tocante ao combate à corrupção. Temos que conhecer outras realidades e novas ações. As instituições precisam trocar experiências”, afirmou o procurador-geral de Justiça do MPPE, Aguinaldo Fenelon de Barros. “Seremos fortes trabalhando juntos. Cada instituição é uma degrau para o povo atingir a cidadania”, completou.

Segundo a diretora da Escola Superior do Ministério Públi-

co de Pernambuco, organizadora do evento, Deluze Amaral Florentino, cabe ao MPPE sempre se aprimorar e se capacitar para melhor servir à sociedade. “Estamos propiciando um momento de reflexão e de associação com outras instituições para ter conhecimento de melhores estratégias de combate à corrupção”, comentou ela.

Nesta quarta-feira, o curso prossegue com o promotor de Justiça do MPSP André Luiz Nogueira da Cunha que ministrará a palestra *Combate à Influência de Financiadores de Campanhas Eleitorais na Definição de Políticas Públicas*.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Venda de fogos de artifício deve ser fiscalizada

De acordo com denúncias feitas pela Escola Municipal João de Assis Moreno à Promotoria de Justiça do município de São João (Agreste Meridional), foram apreendidos fogos de estampidos (que possuem até 0,25 g de pólvora) em poder dos alunos, que também estavam comercializando os produtos na calçada próxima ao estabelecimento de ensino. Diante da situação, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Prefeitura, à Secretaria de Vigilância Sanitária, à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar.

O MPPE recomenda que a prefeitura fiscalize os estabelecimentos que comercializam

fogos de artifício, e observe se possuem alvará de funcionamento. Já a Vigilância Sanitária terá que realizar inspeção nos locais para verificar o acondicionamento dos mate-

Foram apreendidos fogos com até 0,25g de pólvora

riais e possível risco à vizinhança.

Por sua vez, a Polícia Militar deverá fiscalizar a venda desses produtos a menores de 16

anos, assim como a queima de fogos próximo a hospitais, escolas, e em via pública. O Conselho Tutelar também terá que fiscalizar possíveis queimas de fogos por jovens menores de 16 anos.

Segundo a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a venda de fogos de estampido e artifício a criança e adolescente é proibida, exceto os que não causem qualquer dano físico se utilizados indevidamente. O art. 10 do ECA, estabelece, ainda, que os produtos só podem ser vendidos se estiverem devidamente acondicionados e com rótulos explicativos dos seus efeitos e de como se deve usá-los.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MP realiza oficinas para elaboração do PDTI

No intuito de elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2014-2016, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu, na segunda-feira (2/6), oficina voltada para a equipe de Tecnologia da Informação, no turno da tarde, no prédio do MPPE, localizado na Rua do Sol, 100, 5º andar, Santo Antônio, Recife. Uma segunda oficina será realizada no dia 9 de junho.

Nas oficinas estão sendo discutidos os temas: Mapa de Processos de TI; Modelo Organizacional necessário para execução desses processos; Portfólio de Projetos de TI para melhoria dos Sistemas e Infraestruturas (Ar-

quitetura Corporativa de TI); revisão do Catálogo de Serviços de TI; e Planejamento Orçamentário de TI para suportar todas essas ações.

Outro ponto importante que também será pauta das discussões durante a elaboração do PDTI é o modelo de gestão para TI, de forma a possibilitar o planejamento, a coordenação e o monitoramento das atividades de TI no âmbito do MPPE, alinhado ao Modelo de Governança de TI proposto e entregue esta semana pelo CETI para apreciação do procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

AVISO

ESMP convoca para curso de Media Training

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) realizará, na próxima segunda-feira (9), o curso *Media Training*, das 9 às 19h, no Instituto do Ministério Público de Pernambuco (IMPPE). A lista dos 17 membros convocados para participar está publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (3).

Media Training é um treinamento de mídia que capacita os participantes a se relacionar melhor com a imprensa e os veículos, aprimorando a função de representantes institucionais perante a opinião pública.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 933/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b" e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Procuradoria de Justiça Criminal de estrutura organizacional que corresponda aos serviços auxiliares indispensáveis ao desempenho de suas funções, sobretudo do apoio técnico e administrativo que deve assegurar aos Procuradores de Justiça Criminais, conforme previsto no art. 18 e parágrafo único da Lei Complementar nº 12, de 27 de setembro de 1994, com suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação dos Procuradores de Justiça em matéria criminal, realizada em 08 de maio de 2014, onde propõem um modelo de estrutura organizacional para Procuradoria de Justiça Criminal;

RESOLVE aprovar o seguinte Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal:

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é Órgão de Administração do Ministério Público, integrada por 20 (vinte) cargos de Procurador de Justiça, dispostos em Gabinetes, e por estrutura organizacional de apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é integrada por Procuradores de Justiça encarregados de exercer as funções institucionais de Ministério Público e tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e diretrizes definidos no Plano Geral de Atuação do Ministério Público e nos respectivos Programas de Atuação;

§ 2º. A distribuição de feitos, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito da Procuradoria de Justiça Criminal, será realizada por meio eletrônico, observados os princípios da equidade, proporcionalidade e alternância fixada em função da natureza, volume, espécie de feitos e, ainda, a critérios objetivos definidos pelos Procuradores de Justiça, tais como: prevenção, compensação, impedimento, vinculação ao órgão fracionário do Tribunal, dentre outros;

§ 3º. A distribuição de mandado de segurança, de habeas corpus, de reexame necessário, de medidas cautelares, e de recurso pendente, torna preventiva a atribuição do Procurador de Justiça para os pedidos posteriores, enquanto não julgado o feito, com a devida compensação em todos os casos;

§ 4º. Os feitos distribuídos, em razão de substituição, eventual ou cumulativa, vinculam o Procurador de Justiça;

§ 5º. A Coordenadoria, é composta por dois Procuradores de Justiça, que exercerão as funções de Coordenador e de Substituto, com incumbência de responder pelos serviços técnicos e administrativos, auxiliares do Órgão, eleitos para período de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

§ 6º. A Procuradoria de Justiça Criminal realizará reuniões mensais, na primeira quinta-feira útil de cada mês, às 14h, em primeira convocação, e às 14h30, em segunda, para tratar de assuntos de seu interesse e, especialmente para:

I – propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias individuais de seus integrantes;

II – elaborar Programas de Atuação e encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

III – deliberar sobre o funcionamento dos seus serviços auxiliares, o acompanhamento dos processos de sua incumbência e a coordenação das atividades desenvolvidas para o desempenho de suas atribuições;

IV – deliberar sobre os assuntos de interesse comum dos Gabinetes;

V – deliberar sobre o quantitativo de servidores e estagiários nos Gabinetes, sendo observado o princípio da equidade;

VI – deliberar sobre as questões omissas neste Regimento.

§ 7º. As reuniões previstas no parágrafo anterior serão instaladas, verificada a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, ou com um terço dos seus membros, em segunda convocação, consideradas aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 8º. Competirá ao Coordenador presidir as reuniões; ao seu Substituto, nas ausências e impedimentos deste; e ao Procurador de Justiça, observada a antiguidade e presença ao ato, na ausência dos antecedentes;

§ 9º. As deliberações acerca dos assuntos administrativos internos e institucionais deverão ser implementadas no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período;

§ 10. A pauta das reuniões deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico com 48 horas de antecedência;

§ 11. Das reuniões, que poderão ser secretariadas por servidor, será lavrada ata, e publicada por extrato, da qual remeter-se-á cópia ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 2º. Compete à Procuradoria de Justiça Criminal:

I – promover estudos e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento e a qualificação da atuação dos Procuradores de Justiça Criminal e, bem assim, à fixação de orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça;

II – planejar, desenvolver e coordenar a execução de projetos de atividades judiciais e extrajudiciais da competência da Procuradoria de Justiça Criminal ou a esta delegadas pelos Procuradores de Justiça;

III – promover e articular o intercâmbio e, quando necessária, a atuação conjunta dos Procuradores de Justiça com outros órgãos de execução, inclusive com a Central de Recursos Criminais e as Promotorias de Justiça Criminal e da Cidadania;

IV – coletar dados, acompanhar, manter e publicar estatísticas sobre processos judiciais e atividades extrajudiciais em que oficiem os Procuradores de Justiça;

V – propor à Procuradoria Geral de Justiça a escala de férias dos respectivos Procuradores de Justiça, assim como a convocação de Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou categoria, ouvida, em qualquer caso de modificação, a Coordenadoria desta Procuradoria;

VI – organizar e publicar mensalmente a escala de plantões e de presença obrigatória dos Procuradores de Justiça Criminal nas sessões dos órgãos julgadores de segunda instância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contemplando também os casos de substituição nos afastamentos, faltas, impedimentos e suspeições;

VII – prestar suporte técnico aos Procuradores de Justiça nos casos em que se vislumbre a necessidade de interposição de recursos junto à segunda instância da Justiça Estadual e das Cortes Superiores de Justiça, devendo manter sistema de acompanhamento das decisões judiciais e dos prazos recursais em que o Ministério Público houver oficiado;

VIII – realizar o atendimento ao público, prestando as informações solicitadas no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional da Procuradoria de Justiça Criminal os Gabinetes dos Procuradores de Justiça e os seguintes serviços auxiliares:

I – Coordenadoria;

II – Secretaria;

III – Núcleo de Controle e Movimentação de Processos;

IV – Núcleo de Estudos e Pesquisas.

§ 1º. Incumbe à Coordenadoria:

I – ordenar e supervisionar o serviço de recepção, distribuição, controle, protocolo e arquivo de peças e processos judiciais e administrativos da Coordenadoria;

II – suprir a Procuradoria de Justiça Criminal com os recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação necessários ao efetivo desempenho dos órgãos de execução vinculados a esta Procuradoria de Justiça, e os Gabinetes quando solicitada pelos Procuradores de Justiça.

§ 2º. Incumbe à Secretaria:

I – prestar apoio administrativo à Coordenadoria;

II – intermediar e fornecer os suprimentos de materiais aos Gabinetes dos Procuradores de Justiça;

III – manter os arquivos da Procuradoria de Justiça Criminal;

IV – providenciar as publicações de interesse desta Procuradoria de Justiça;

V – exercer outras atribuições de interesse da Coordenadoria.

§ 3º. Incumbe ao Núcleo de Controle e Movimento de Processos:

I – receber e cadastrar os feitos, judiciais ou extrajudiciais, de atribuição dos Procuradores de Justiça, oriundos do Tribunal de Justiça ou de outros Órgãos;

II – promover, na forma legal, a distribuição dos feitos aos Procuradores de Justiça;

III – receber os feitos devolvidos pelos Gabinetes com as respectivas manifestações;

IV – promover a devolução dos feitos ao Tribunal de Justiça, devidamente instruídos com os pronunciamentos;

V – manter dados estatísticos processuais de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal e dos Procuradores de Justiça;

VI – atender e prestar informações ao público em geral no que se refere à movimentação processual no âmbito desta Procuradoria de Justiça;

VII – exercer outras atribuições necessárias às ações de controle e movimentação processual.

§ 4º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas será composto por Procuradores de Justiça, escolhidos em reunião, os quais poderão ser assessorados pelos analistas ministeriais lotados em seus Gabinetes ou na Coordenadoria desta Procuradoria de Justiça, incumbindo-lhe:

I – desenvolver estudos e pesquisas jurídicas relativas e conexas a atuação dos Procuradores de Justiça Criminal;

II – fornecer aportes doutrinários e jurisprudências a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria de Justiça Criminal;

III – assessorar a Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal visando a elaboração de enunciados e instrumentos de orientação técnico-jurídica;

IV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. Os Procuradores de Justiça Criminal, como órgãos de execução, exercerão suas atribuições judiciais, inclusive por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, as Cortes Superiores e na Central de Recursos Criminais.

§ 1º. Caberá aos Procuradores de Justiça a organização, divisão dos trabalhos e fixação de quantitativo dos membros que oficiam perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, observado o Quadro constante do Anexo I deste Regimento, e na Central de Recursos Criminal;

§ 2º. Os Procuradores de Justiça comunicarão a suspensão ou alteração das férias escalares, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e a Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal para as providências administrativas;

§ 3º. Os Procuradores de Justiça serão substituídos uns pelos outros nas férias, licenças e afastamentos, por redistribuição de feitos ou por exercício cumulativo, sendo observada a ordem ascendente da numeração do cargo, onde o último será substituído pelo primeiro, podendo declinar da atribuição por justo motivo;

§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo antecedente, será observado:

I – No afastamento de um Procurador de Justiça, por até trinta dias, os processos serão redistribuídos dentre os que oficiam perante o mesmo órgão fracionado do Tribunal de Justiça;

II – No afastamento de dois Procuradores de Justiça, por até trinta dias, os processos serão redistribuídos dentre todos os integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal;

III – Nos afastamentos por períodos superiores a trinta dias ou em decorrência de exercício de cargo ou função de confiança, a substituição se dará por exercício cumulativo, aplicando-se o disposto no inciso V do art. 61, da LOMPPE;

IV – O Procurador de Justiça que oficia perante a Central de Recursos Criminal será substituído na forma dos incisos antecedentes, pelo Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal ou por seu Substituto;

V – Ressalvadas as hipóteses de substituição do titular, saldo de processos e de oficiar perante a Comissão Estadual de Adoção – CEJA, a equipe de apoio do Gabinete ficará à disposição da Coordenadoria da Procuradoria Criminal.

§ 5º. Esgotada a disponibilidade de substituição dentro do grupo de Procuradores de Justiça, que oficia perante o órgão fracionado do Tribunal de Justiça, deverão ser chamados os demais integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no caput do art. 68 da LOMPPE;

§ 6º. Persistindo a necessidade do serviço serão convocados Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, dentre os integrantes do quinto constitucional, devidamente habilitados;

§ 7º. Nas sessões de julgamento dos processos afetos à Procuradoria de Justiça Criminal, é obrigatória a presença do Procurador de Justiça, que oficia perante o respectivo órgão julgador do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. A ciência dos acórdãos caberá ao Procurador de Justiça com exercício na Central de Recursos Criminais.

Art. 6º. A lista de integrantes desta Procuradoria de Justiça para o Plantão Ministerial será elaborada respeitando-se a ordem decrescente de antiguidade de seus membros, admitida a permuta.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini e Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Art. 7º. O Coordenador, e seu Substituto indicado quando da inscrição para votação, a que se refere o § 5º do art. 1º, serão votados em eleição realizada para esse fim, convocada pela Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, em até trinta dias antes do pleito.

§ 1º. A candidatura dependerá de inscrição até vinte dias antes da realização da eleição;

§ 2º. Da cédula de votação constará exclusivamente, por ordem alfabética, os nomes dos candidatos regularmente inscritos;

§ 3º. É nulo o voto dado a candidato inelegível, e somente em relação a este;

§ 4º. O empate entre os mais votados será resolvido, sucessivamente, pelos critérios de antiguidade na carreira, maior tempo de serviço público e mais idade.

Art. 8º. O Coordenador e o Substituto assumirão o exercício da função perante os integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal, dentro de 5 (cinco) dias contados do ato de designação, sob pena de vacância.

Art. 9º. Ocorrendo o afastamento, por mais de três meses consecutivos, ou a vacância da função de Coordenador até seis meses anteriores a conclusão do período de dois anos, será convocada nova eleição, observado o disposto no art. 7º deste Regimento, para o tempo que sobejar.

Parágrafo único – Ocorrendo o afastamento ou a vacância dentro do período de seis meses que trata o caput, será chamado o Substituto e, na sua ausência, os demais Procuradores de Justiça, observada a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 10. O Procurador de Justiça que oficia na Central de Recursos Criminal, será votado em eleição realizada para esse fim, para período de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, convocada pela Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no art. 7º, 8º e 9º, deste Regimento Interno.

Art. 11. O presente Regimento Interno poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante requerimento de integrante da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no § 7º do art. 1º deste Regimento.

Parágrafo único. A votação para alteração do Regimento Interno será precedida por análise de uma Comissão, formada por três membros eleitos dentre os integrantes desta Procuradoria.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DISTRIBUÍDOS POR ORGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª CÂMARA CRIMINAL	1º Procurador de Justiça Criminal	7º Procurador de Justiça Criminal	8º Procurador de Justiça Criminal	10º Procurador de Justiça Criminal	12º Procurador de Justiça Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL	3º Procurador de Justiça Criminal	5º Procurador de Justiça Criminal	11º Procurador de Justiça Criminal	14º Procurador de Justiça Criminal	15º Procurador de Justiça Criminal
3ª CÂMARA CRIMINAL	2º Procurador de Justiça Criminal	4º Procurador de Justiça Criminal	6º Procurador de Justiça Criminal	9º Procurador de Justiça Criminal	13º Procurador de Justiça Criminal
4ª CÂMARA CRIMINAL	16º Procurador de Justiça Criminal	17º Procurador de Justiça Criminal	18º Procurador de Justiça Criminal	19º Procurador de Justiça Criminal	20º Procurador de Justiça Criminal

PORTARIA POR-PGJ N.º 934/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 000353-2/2014;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor FRANCISCO CARLOS GOMES, Professor, Matrícula PGJ nº 188.964-8, à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 935/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 1º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Júlio César Soares Lira, no mês de junho do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 936/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 24/2014, oriundo da Coordenação Administrativa da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no período de 02 à 16/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 937/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina, de 1ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 4ª Vara Regional de Execução Penal de Petrolina, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Júlio César Soares Lira, no mês de junho do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 938/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

tornar pública a ESCALA DE PLANTÕES da Equipe Técnico-Operacional do Grupo de Atuação Especial/Copa do mundo, conforme as datas e horários definidos abaixo.

JUIZADO DO TORCEDOR E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ARENA PERNAMBUCO

Dia	Horário	Membro	Servidor
14/06/2014	20h às 02h	José Bispo de Melo e Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo
20/06/2014	11h às 17h	Petrúcio José Luna de Aquino e Selma Carneiro Barreto da Silva	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo
23/06/2014	15h às 21h	José Bispo de Melo e Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo
26/06/2014	11h às 17h	José Bispo de Melo e Selma Carneiro Barreto da Silva	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo
29/06/2014	15h às 21h	Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Selma Carneiro Barreto da Silva	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo

PLANTÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Dia	Horário	Membro	Equipe
14/06/2014	20h às 02h	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	Jance Maria de Oliveira José Pedro Soares da Silva
20/06/2014	11h às 17h	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Ronilson Araujo Pedro Fidelis do Nascimento Filho
23/06/2014	15h às 21h	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	Jance Maria de Oliveira Amauri Leão Brasil
26/06/2014	11h às 17h	Márcia Cordeiro Guimarães de Lima	Jance Maria de Oliveira Arnaldo José da Silva
29/06/2014	15h às 21h	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Taciana Maria Matos Almeida Leão Otoniel Lopes dos Santos

PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL DA COPA –PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Dia	Horário	Membro	Equipe
14/06/2014	20h às 02h	Salomão Abdo Ismail Aziz Filho	Edna Ribeiro Diniz Pereira Tarcisio Eugenio dos Santos
20/06/2014	11h às 17h	Salomão Abdo Ismail Aziz Filho	Edna Ribeiro Diniz Pereira Luiz Manoel da Silva
23/06/2014	15h às 21h	Ana Cláudia Walmsley	Maria Betânia Tavares Leite Cláudio Evêncio de Araújo
26/06/2014	11h às 17h	Salomão Abdo Ismail Aziz Filho	Edna Ribeiro Diniz Pereira Cláudio Luiz A F Faccioli
29/06/2014	15h às 21h	Ana Cláudia Walmsley	Maria Betânia Tavares Leite Decio de Carvalho Padilha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 939/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo 2014 no período de /2/06/2014 até a 13/07/2014 ;

CONSIDERANDO a magnitude do evento com o fluxo de grande número de pessoas nacionais e estrangeiras;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de ameaças ou violações aos direitos e garantias fundamentais durante a realização da Copa do Mundo 2014, nas datas decretadas feriado e/ou ponto facultativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco – MPPE integra a Rede de Proteção dos Direitos Humanos, resultante da articulação promovida pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

ESCALA PRONTIDÃO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA TABELA DE PLANTÃO

Data	Dia da semana	Hora do jogo	Jogo	Procurador Geral ou Subprocurador (a) Geral de Justiça
12/06/2014	Quinta-feira	17:00	Brasil x Croácia	Aguinaldo Fenelon de Barros
14/06/2014	Sábado	22:00	Costa do Marfim x Japão (Arena Pernambuco)	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
17/06/2014	Terça-feira	16:00	Brasil x México	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
20/06/2014	Sexta-feira	13:00	Itália x Costa Rica (Arena Pernambuco)	Fernando Barros de Lima
23/06/2014	Segunda-feira	17:00	Camarões x Brasil	Maria Helena Nunes Lyra
26/06/2014	Quinta-feira	13:00	EUA x Alemanha (Arena Pernambuco)	Aguinaldo Fenelon de Barros

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 940/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, durante as férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz, no mês de junho do corrente;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 941/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3ª Promotor de Justiça Cível de Paulista, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, no mês de junho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 942/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o afastamento do Bel. João Maria Rodrigues Filho, no período de 02/06 a 13/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 30.05.2014

Expediente n.º: 091/14
Processo n.º: 0021747-3/2014
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de junho de 2014.

Petrucio Jose Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.06.2014

Expediente n.º: 04/14
Processo n.º: 0023364-0/2014
Requerente: **LÚCIA DE ASSIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0013843-1/2014
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0018645-6/2014
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (um) dia de licença-médica à requerente, no dia 22/04/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 299/14
Processo n.º: 0019107-0/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (um) dia de licença-médica à requerente, no dia 08/04/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0019434-3/2014
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, no dia 22/04/2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/14
Processo n.º: 0019559-2/2014
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Providenciado pela Portaria PGJ nº 832/2014, publicada no DOE de 13/05/2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 158/14
Processo n.º: 0019670-5/2014
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (um) dia de licença-médica à requerente, no dia 30/04/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0020908-1/2014
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0020991-3/2014
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 015/14
Processo n.º: 0021680-8/2014
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, no dia 08/05/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0021724-7/2014
Requerente: **Mirela Maria Iglesias Laupman**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, no dia 08/05/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0021763-1/2014
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, no dia 12/05/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 124/14
Processo n.º: 0021844-1/2014
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, no dia 07/05/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0921/2014
Processo n.º: 0021901-4/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0022039-7/2014
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, no dia 14/05/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 135/14
Processo n.º: 0022112-8/2014
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 137/14
Processo n.º: 0022128-6/2014
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 570/14
Processo n.º: 0022152-3/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0022168-1/2014
Requerente: **AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 063/14
Processo n.º: 0022282-7/2014
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 175/14
Processo n.º: 0022306-4/2014
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 029/14
Processo n.º: 0022317-6/2014
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 422/14
Processo n.º: 0022353-6/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0022470-6/2014
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 509/14
Processo n.º: 0022578-6/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0022706-8/2014
Requerente: **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0022716-0/2014
Requerente: **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos em aberto.*

Expediente n.º: 150/14
Processo n.º: 0022737-3/2014
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 070/14
Processo n.º: 0022765-4/2014
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**

Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado por meio do expediente de SIIG nº 0010578-3/2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 092/14
Processo n.º: 0023053-4/2014
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0023578-7/2014
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos em aberto.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0023579-8/2014
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos em aberto.*

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0025026-6/2014
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0025165-1/2014
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 192/14
Processo n.º: 0025363-1/2014
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos em aberto.*

Expediente n.º: 427/14
Processo n.º: 0022347-0/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 022/14
Processo n.º: 0025463-2/2014
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/14
Processo n.º: 0025464-3/2014
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0025613-8/2014
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 265/14
Processo n.º: 0025670-2/2014
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0025712-8/2014
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 140/14
Processo n.º: 0025786-1/2014
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.06.2014

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0024157-1/2014
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias PGJ nºs 895/2014 e 896/2014, publicadas no DOE de 24/05/2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 078/14
Processo n.º: 0016005-3/2014
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 893/2014, publicada no DOE de 24/05/2014. Arquivo-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou os seguintes despachos:

Dia: 21/02/2014**Procedimento Administrativo nº 0032091-6/2012****Interessado: Jayme Asfora Filho, Conselheiro Federal licenciado da Ordem dos Advogados do Brasil.**

Assunto: Requer a análise da constitucionalidade do art. 4º do Decreto Legislativo nº 443/2008, da Câmara Municipal do Recife
 Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de propor Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 4º do Decreto Legislativo nº 443/2008, com a redação alterada pelo Decreto Legislativo nº 607/2012 da Câmara Municipal do Recife, tanto por violação material (violando a norma constitucional do sistema de subsídios, contante no Art. 12. da Constituição Estadual), quanto por violação formal vez que incorreto o mecanismo legislativo para normatizar a matéria (art. 24 da Constituição Estadual). Outrossim, determino que seja comunicado o ajuizamento da mencionada ADIn, enviando cópia da exordial ao interessado

Recife, 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 28/05/2014**Procedimento Administrativo SIIG nº 0028547-8/2013****Requerente: Maria do Socorro Sousa Tenório, viúva do Procurador de Justiça Wellington Mendes Tenório.****Assunto: Pagamento das parcelas não recebidas em vida.**

Torno sem efeito o Despacho de fl. 20, acolhendo na íntegra a Manifestação da ATMA. Oficie-se à Interessada. Remetam-se os autos à CMFC para as providências cabíveis. Publique-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Subprocuradora-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/06/2014**Procedimento Administrativo nº 0007184-2/2014****Requerente: Paulo Ferraz Porpino, Promotor de Justiça aposentado.****Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro o pedido de isenção do imposto de renda, a partir do mês de dezembro de 2013, em favor do Bel. Paulo Ferraz Porpino, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 5.188/2014, que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 7.396/2014, a partir do mês de dezembro de 2013, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 03 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Subprocuradora-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20/05/2014**Processo nº 0008097-6/2014****Auto nº 2014/1486330****Documento nº 3789050****Interessado: Paulo Fernando Albuquerque, Promotor de Justiça aposentado****Assunto: Requer que seja declarado sem objeto o expediente emanado pela CMGP, que trata sobre sua isenção de Imposto de Renda**

Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e DETERMINO que a isenção já concedida ao interessado seja em caráter definitivo. Encaminhe-se cópia deste despacho e do parecer da ATMA ao interessado. Remetam-se os autos à CMGP para adoção das medidas de praxe e posterior arquivamento.

Recife, 03 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Subprocuradora-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2014

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	07/07/14	19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	14 às 17h
Recife	07/07/14	21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	14 às 17h
Bezerros	08/07/14	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Bezerros	08/07/14	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Caruaru	08/07/14	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Caruaru	08/07/14	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Caruaru	08/07/14	3ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Caruaru	08/07/14	4ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Caruaru	08/07/14	5ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Riacho das Almas	09/07/14	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Caruaru	09/07/14	Atuação nos feitos junto à 2ª Vara de Família e de Registro Civil	14 às 17h
Caruaru	09/07/14	Atuação nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	14 às 17h
Tacaimbó	10/07/14	Promotoria de Justiça	9 às 12h
São Caetano	10/07/14	Promotoria de Justiça	14 às 17h
Recife	11/07/14	20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- no dia 07 de julho de 2014, nas salas das 19ª e 21ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital que atuam nas Execuções Penais, localizadas na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, salas 26 e 38, 1º andar Boa Vista, Recife-PE;

- no período de 08 a 10 de julho, na sede das Promotorias de Justiça referenciadas, e;

- no dia 11 de julho, na sala das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Fórum de Justiça do Recife Desembargador Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n - 1º andar, Ala Oeste, Joana Bezerra, Recife-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 02 de junho de 2014.

Renato da Silva Filho
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 336/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 167/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata, protocolada sob nº 22416-6/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA**, Almojarife, matrícula nº 188.265-1, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora **KATIA MARIA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 188.293-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 337/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 1ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 0025871-5/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha
22.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha
22.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 338/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 3ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 00258757-0/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.06.14	Terça	Copa 2014	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr.

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.06.14	Terça	Copa 2014	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Maria Ângela de Siqueira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 339/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 173/2014 recebido da Coordenadoria da 5ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0025696-1/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Mª Júlia de Souza Ouro Preto
07.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Silva Terezinha Paz Morais
08.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade Edyellison Almeida Ramos
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Alcides Antônio e Silva Segundo
20.06.14	Sexta		Garanhuns	Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque Antônio Valci Chaves de Lima
26.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Góis e Sá Isabela de Luna Costa
29.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Terezinha Paz Morais Juliana Ferreira Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Silva José Clélio de Lyra Júnior
07.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade Terezinha Paz Morais
08.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Mª Júlia de Souza Ouro Preto
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Juliana Ferreira Silva
20.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque Osmário Gomes Ferreira
26.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Isabela de Luna Costa
29.06.14	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Garanhuns	Terezinha Paz Morais Edmilson Pedro da Silva Segundo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 340/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 22871-2/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **REGINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional, matrícula nº 189.022-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/06/2014;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 341/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 106/14, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de R.H, protocolada sob o nº 0022762-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MICHELE COSTA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.672-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de R.H, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **15 dias**, contados a partir de 22/04/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.010-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 342/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 071/2014, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolada sob nº 0023694-6/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.351-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 05/05/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.162-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 343/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 66/2014, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolada sob nº 23662-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.351-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **08 dias**, contados a partir de 04/02/2014, tendo em vista o gozo de licença casamento do titular, **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.195-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 344 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 65/2014, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 20394-0/2014,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.709-2 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 16/04/2014, tendo em vista a licença médica do titular, **BRUNO CAVALCANTI DE LIMA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.020-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 345/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 583/2013, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0011302-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA**, Professora, matrícula nº 189.228-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **08 dias**, contados a partir de 21/02/2014, tendo em vista a licença casamento da titular, **SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.692-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 346/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 127/2014, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Palmares, protocolado sob o nº 0021746-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **THALYSSON CARLOS FEITOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.436-6 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/05/2014, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular, **HILDEGARDO PEDRO ARAÚJO DE MELO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.803-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 327/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 15194-2/2014, Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **EDUARDO COELHO JERONYMO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.616-9, na Promotoria de Justiça de Bezerros.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(República por incorreções no original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.06.2014

Expediente: OF 254/2014
Processo nº 0026055-0/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 333/2013
Processo nº 0044981-8/2013
Requerente: AMCS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMCS. Para solicitar da Empresa BWMS Soluções Móveis em Informática Ltda a devolução assinada do Termo de Ajuste no sentido de viabilizar o pagamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0024922-1/2014
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao DEMPAG. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 79/2014
Processo nº 0018003-3/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Para conhecimento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 03 de junho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2014****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2014**

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as demandas desta Procuradoria Geral de Justiça.

Data da Sessão de Abertura: 18.06.2014, quarta-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 18.06.2014, quarta-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	18.06.2014, quarta-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	18.06.2014, quarta-feira	às 14h:20m*

* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 03 de junho de 2014.

Adeildo José de Barros Filho
Pregoeiro CPL/SRP

Promotorias de Justiça**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC N.º 19/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1369486, DOC 4078430**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4.º, inc. IV c/c art. 6.º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8.º da Lei Federal N.º 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1369486, DOC 3393346, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial para apurar supostas autorias dos delitos de ameaça (art. 147, CP), Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola (art. 202), roubo majorado (art. 157, I, II e V, CP) e associação criminosa (art. 288, CP), a trabalhadores rurais ligados ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, fatos relacionados à suposta invasão do Engenho Una, localizado na zona rural do município de São Lourenço da Mata/PE, no dia 01/09/2013;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. requeira-se à autoridade policial informações atualizadas sobre andamento de inquérito policial instaurado para apurar os fatos;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na defesa da cidadania em São Lourenço da Mata/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 28 de maio de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC N.º 20/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1339873, DOC 4078540**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4.º, inc. IV c/c art. 6.º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8.º da Lei Federal N.º 7.347/85.; e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1339873, DOC 3296865, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial para apurar supostas autorias de ameaça (art. 147, CP), constrangimento ilegal (art. 146, CP), porte ilegal de arma (art. 14, Lei 10.826/03), dano (art. 163, CP), constituição de milícia privada (art. 288-A, CP) e abuso de autoridade (art. 3.º, a, h e i, da Lei 4.898/65), figurando no polo ativo Ademir e proprietários do Engenho Retalho, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE, "jagunços" e policiais militares, e no polo passivo trabalhadores rurais daquela propriedade rural;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. requeira-se à autoridade policial informações atualizadas sobre o andamento de inquérito policial instaurado para apurar os fatos, encaminhando cópia do ofício requisitório;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na defesa da cidadania em Amaraji/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 28 de maio de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC N.º 21/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1374855, DOC 4078740**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4.º, inc. IV c/c art. 6.º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8.º da Lei Federal N.º 7.347/85.; e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1374855, DOC 3409409, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Tapacurá, situada na zona rural do município de São Lourenço da Mata/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o n.º 000002625-32.2013.8.17.1350;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Tapacurá, localizado na zona rural do município de São Lourenço da Mata/PE;

3. expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando informações atualizadas sobre o andamento de possível procedimento administrativo de adjudicação daquela propriedade rural;

4. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata/PE;

5. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 28 de maio de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC N.º 22/2014
REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1377926, DOC 4078844**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93, art. 4.º, inc. IV c/c art. 6.º da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 8.º da Lei Federal N.º 7.347/85.; e na Resolução RES-CSMP n.º 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1377926, DOC 3419326, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, promover manifestações judiciais e administrativas para apurar supostas autorias de exploração irregular de madeira no Projeto de Assentamento Maria Paraíba, localizado na zona rural do município de Ibimirim/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. requeira-se à autoridade policial informações atualizadas sobre o andamento de inquérito policial instaurado para apurar os fatos, encaminhando cópia do ofício requisitório;

3. requeira-se ao Serviço Reservado do Comando-Geral da Polícia Militar, CIPOMA, INCRA e CPRH informações quanto ao cumprimento das diligências requisitadas por esse órgão ministerial, encaminhando-se cópia do ofício de requisição;

4. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na defesa da cidadania em Ibirimir/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 28 de maio de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 23/2014
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1369480, DOC 4078981

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1369480, DOC 3393329, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Fazenda Milano, situada na zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 0000999-54.2013.8.17.1260;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando informações atualizadas sobre o andamento do procedimento administrativo de adjudicação daquela propriedade rural;

3. encaminhe-se ofício ao INCRA e à Procuradoria da Fazenda Nacional para informar sobre o andamento do procedimento de desapropriação ou aquisição da referida propriedade;

4. requirite-se à Polícia Militar para o fim de informar se, atualmente, a propriedade em comento encontra-se ocupada por trabalhadores rurais em luta pela Reforma Agrária;

5. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação em Santa Maria da Boa Vista/PE;

6. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 28 de maio de 2014.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Sr. Domingos Sávio Pereira Agra, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Exmo. Sr. Izaías Régis Neto, **Prefeito Municipal**, **RESOLVE** pactuar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o procedimento preparatório (auto nº 2013/1270856), em trâmite nesta Promotoria de Justiça, oriundo central de inquéritos criminais de Garanhuns, que apura a ocorrência de gastos excessivos nos buffets da Prefeitura de Garanhuns e da Fundarpe no Festival de Inverno de Garanhuns – FIG de 2013;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP-PE nº 01/2012, do MPPE;

RESOLVEM celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso de evitar gastos excessivos nos buffets dos camarotes da Prefeitura nos Festivais de Inverno

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga:

- a não utilizar recursos públicos nos gastos com buffets nos camarotes da Prefeitura nos Festivais de Inverno de Garanhuns.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da seguintes multa pecuniária:

- multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do Fundo Municipal e, na sua falta, ao Fundo Estadual de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na **dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade do Garanhuns, aos 3 de junho de 2014, vai devidamente assinado pelas partes.

Izaías Régis Neto
Prefeito Municipal

Tiago José Gonçalves Ferreira
Procurador Municipal

Domingos Sávio Pereira Agra
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, os Revendedores de Gás Liquefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com a intervenção da Agência Nacional de Petróleo, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de GLP.

Aos 18 (dezoito) dias de julho de 2012, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, Bel. ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, doravante denominado **COMPROMITENTE**; as Pessoas Jurídicas constantes dos anexos ao final acostados, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**; e, a **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, nas pessoas dos seus especialistas em regulação, Dr. MARCELO DA SILVA e Dr. RAFAEL MARTINS MORENO, doravante denominada **INTERVENIENTE**, na forma da Lei,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas do fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como o art. 102 do mesmo diploma legal (Lei nº 8.078 de 11/09/1990), legitima o Ministério Público a propor ação visando compelir o Poder Público a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal ;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 297, de 18 de Novembro de 2003, Resolução nº 05, de 26 de Fevereiro de 2008, ambas da ANP, com base na Norma NBR 15.514/2007, da ABNT, e Resolução ANP nº 70, de 20 de dezembro de 2011, estabelecem as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 297, de 18 de novembro de 2003, da ANP, regulamenta o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conhecido popularmente como gás de cozinha, dispondo no seu art. 2º que a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado posto revendedor de GLP (PRGLP);

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Portaria reza que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que observar, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar a prática ilegal de venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a qual coloca em risco a população e configura concorrência desleal no comércio formal;

CONSIDERANDO que a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por pessoa não autorizada pela ANP configura o crime tipificado no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91, sujeitando o infrator à pena de detenção de um a cinco anos;

CONSIDERANDO que recentes operações da Delegacia de Polícia de Defesa do Consumidor lograram êxito em apreender inúmeros botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que estavam sendo comercializados irregularmente, clandestinamente e sem a existência da devida autorização da ANP;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre diversos Ministérios Públicos do Brasil e as distribuidoras autorizadas a operar no país;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP no Município do Jaboatão dos Guararapes, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, vinculados às atividades de distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como atividades correlatas, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, obrigam-se a realizar a venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), exclusivamente ao consumidor final e às outras empresas revendedoras se devidamente autorizadas pela ANP, abstendo-se, permanentemente, de comercializar o produto a qualquer revendedor, estabelecimento comercial, ambulante ou congênera, não autorizados pelos órgãos competentes (ANP, Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal).

CLÁUSULA TERCEIRA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, obrigam-se a transportar os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com a finalidade de venda ao consumidor final, apenas em veículos apropriados para tal, inclusive quando da utilização de motocicletas, atendendo ainda para o seguinte:

a) Estejam adaptados para o transporte de GLP nos termos do art. 139-A, da Lei 9.503/97, com nova redação conferida pela Lei 12.009, de 29 de Julho de 2009, e, da Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010, podendo, inclusive, utilizar *side car* ou moto carga, desde que devidamente regularizado pelo DETRAN;

b) Os veículos devem estar registrados no Órgão de Trânsito competente em nome da pessoa Jurídica respectiva;

c) Os veículos utilizados para o transporte e comercialização de GLP devem ser conduzidos apenas por pessoas com vínculo empregatício devidamente formalizado e identificados com o nome da empresa jurídica empregadora;

d) Os veículos devem estar devidamente caracterizados com o nome da bandeira distribuidora, da revenda, endereços da revenda, telefone, CNPJ e registro junto à ANP, devendo a mesma obrigação ser estendida aos veículos de assistência técnica, ficando proibida a utilização de venda de gás em carriolas, veículos de propulsão humana ou tração animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, que no ato da assinatura do presente TAC não atenderem ao disposto no item b, deverão firmar declaração nos termos do modelo ora fornecido pelo **COMPROMITENTE**, com firma devidamente reconhecida em cartório, no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura deste TAC.

CLÁUSULA QUARTA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, comprometem-se em manter um quadro informativo legível e com boa visibilidade para os consumidores, contendo a sua razão social, a bandeira da Distribuidora, o nome, endereço e o telefone do órgão encarregado da fiscalização, devendo dispor na revenda de balança em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO, que permita ao consumidor conferir o peso do recipiente que estiver adquirindo, e fornecer nota fiscal destinada ao adquirente final.

CLÁUSULA QUINTA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP, comprometem-se a **RETIRAR** de imediato todos os vasilhames de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que lhes pertençam e estejam estocados para comercialização em locais não autorizados, sendo permitida a comercialização apenas nas suas respectivas sedes autorizadas que estejam em absoluta conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP autorizadas, somente farão a entrega domiciliar do GLP por meio de funcionários devidamente registrados, treinados e fardados com a logomarca da empresa Distribuidora respectiva, identificado por crachá funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS, revendedoras** de GLP autorizadas, ficam obrigadas a partir da data da assinatura deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a disponibilizar à população de zonas rurais, alternativas lícitas de abastecimento do GLP, priorizando as vendas diretamente ao consumidor com utilização dos seus próprios veículos de entrega e/ou as realizadas pelo “DISKGAS”.

Parágrafo Único: O MPPE fará gestão junto aos órgãos competentes para que priorizem o processo de regularização das medidas fiscalizadoras.

CLÁUSULA OITAVA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas para a garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral, como também em decorrência de legislação posterior.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelas **COMPROMISSÁRIAS revendedoras** importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente a cada cláusula descumprida.

Parágrafo Único – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo marco inicial dos prazos firmados para as **COMPROMISSÁRIAS** será a data da assinatura contida nos respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, as empresas **COMPROMISSÁRIAS revendedoras**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representante da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de julho de 2012.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

Marcelo da Silva
ANP

Rafael Martins Moreno
ANP

Compromissárias
(constantes dos anexos)

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ANEXO)

Anexo onde os Revendedores de Gás Liquefeito da Cidade do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência da Agência Nacional de Petróleo, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de GLP.

Aos 30 (trinta) dias de maio de 2014, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **VANESSA TAVARES DE BRITO**, com endereço na RUA LEONARDO DA VINCI 56-D, CURADO II - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP : 54.220 - 000 , nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.194.734/0001-60 , por seu representante legal, **Sra. VANESSA TAVARES DE BRITO** RG nº 6.315686 - SDS ,CPF nº 038.685.004-64, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 18.07.12 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência da Agência Nacional de Petróleo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA, revendedora** de GLP, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula Décima do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA revendedora**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de maio de 2014.

Vanessa Tavares de Brito - Me
Compromissária
TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ANEXO)

Anexo onde os Revendedores de Gás Liquefeito da Cidade do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência da Agência Nacional de Petróleo, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de GLP.

Aos 30 (trinta) dias de maio de 2014, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **R DE S SANTOS GÁS -ME**, com endereço na RUA NOVE 100, CURADO IV - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP : 54.270 - 080 , nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.179.108/0001-03 , por seu representante legal, **Sr. RAFAEL DE SOUZA SANTOS** RG nº 4.252.489 SDS ,CPF nº 809.873.204-59, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 18.07.12 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência da Agência Nacional de Petróleo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA, revendedora** de GLP, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula Décima do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA revendedora**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de maio de 2014.

Rafael de Souza Santos
Compromissária
TESTEMUNHAS:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA/PE *Implantando a Cultura de Paz!*

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014/1ª PJ ARARIPINA/PE

FESTEJOS JUNINOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de Araripina/PE, em período determinado, em comemoração aos **Festejos Juninos**, promoverá em recinto fechado vários shows e em via pública vários eventos típicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser

utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de festivos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

R E C O M E N D A:

I - Que os festejos juninos tenham programação até às 3h30min, com tolerância de 30 minutos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

II - Que providencie, no período junino, às 3h30min, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

III- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

IV- Que proíba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky.

V- Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

VI- Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VII- Após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VIII- **Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho;**

IX- que providencie material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

XI - **Oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;**

XII- Providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XII- Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII- Divulguem nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVII - garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVIII- acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIX - instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Policia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

XX – disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XXI- Instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;

XXII- Disponibilize em todas as entrada do local dos festejos juninos, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes;

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Auxilie a Prefeitura de Araripina/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- **Coiba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;**

IV - Preste a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

V- Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o

planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

II - Disponibilize uma equipe de plantão, composta por um delegado de polícia, um escrivão e dois agentes, para atuarem em todos os dias da festa, extraordinariamente, na Delegacia de Polícia de Araripina – 200ª Circunscrição Policial;

III- Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

IV – disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo menores infratores;
V- Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS

I- Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização

civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial, acompanhado do relatório de todas as ocorrências ocorridas no período festivo, contado o prazo do último dia dos festejos.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delgado de Polícia do Município de Araripina/Pe;

IV) Ao Conselho Tutelar de Araripina/Pe;

V) À Prefeitura Municipal de Araripina/Pe.; bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VII) A Promotoria da Infância e Juventude de Araripina/Pe;

VIII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

IX) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

X) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento

XI) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Araripina/PE, 29 de maio de 2014.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014/1ª PJ ARARIPINA/PE

VENDAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA**, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93; pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 , **bem como o quanto disposto no artigo 132 do Código Penal Brasileiro;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de todas as leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, bem como o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que as manifestações individuais ou coletivas, de qualquer espécie, não podem colocar em perigo a sociedade como um todo, razão pela qual são normatizadas, notadamente, quando envolvem o uso de artefatos que, por si sós, causam risco à integridade física dos indivíduos, tais como fogos de artifícios;

CONSIDERANDO a inteligência do Código de Segurança Contra Incendio e Pânico para o Estado de Pernambuco e da NT- CSAT-003.05 que dispões sobre Pontos de Venda de Fogos de Artifício de Regime Temporário de Funcionamento;

CONSIDERANDO que nas festividades juninas é comum a montagem de fogueiras, tradição na região do Nordeste do Brasil, principalmente nas cidades interioranas, o que impõe aos adultos, pais ou responsáveis maiores cuidados com as crianças, evitando-se a exposição das mesmas a perigo direto e iminente;

CONSIDERANDO que no período de festas de São João e São Pedro é costumeiro soltar fogos de artifícios, bombinhas e outros fogos de estampido que podem causar dano à vida ou à saúde de crianças e adolescentes, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar dano físico em caso de utilização indevida;

COINSIDERANDO que é crime, punível com detenção de seis meses a dois anos e multa vender, fornecer ainda, que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício (art.244 da ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco emitiu a Nota Técnica n. 003, de 05/03/2007, regulamentando os pontos de venda de fogos de artifício em regime temporário;

CONSIDERANDO que A **queima de fogos somente será permitida em áreas livres, a mais de 300 m de distâncias de hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, locais de reunião de público e a mais de 500 m de distância de postos de abastecimento e serviços, depósitos de inflamáveis ou explosivo, além de outros locais julgados impróprios pelo Corpo de Bombeiros**, ficando proibido a queima de fogos nas portas, janelas, terraços, e interiores de edifícios. Grifou-se).

CONSIDERANDO que o CÓDIGO PENAL tipifica como crime a conduta de provocar incêndio, punido com pena de reclusão, de três a seis anos, e multa, se doloso, e de detenção, de seis meses a dois anos, se culposo, aumentada de um terço, se causado em depósito de combustível ou substância inflamável, bem como em lavoura ou pastagem:

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

II - se o incêndio é:

f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;

(...)

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a **deflagração perigosa** de fogo de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, sujeita à pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, nos termos da Lei de Contravenções Penais (artigo 28, parágrafo único).

CONSIDERANDO que Lei n. 9.605/1998 tipifica como infração penal a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta, sujeitando o seu autor à pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa, se doloso, e de detenção de seis meses a um ano, e multa, se culposo (artigo 41).

CONSIDERANDO que o poder de polícia permite a limitação de certas atividades em prol do interesse da coletividade, **inclusive por meio de atos normativos secundários**, nos termos do precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) abaixo transcrito, no qual há a transcrição de acertada passagem da obra do doutrinador BANDEIRA DE MELLO, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA QUE LIMITA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS. PODER DE POLÍCIA. ATO NORMATIVO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

1. Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a legalidade da portaria que estabelece horário para a comercialização de bebidas alcoólicas, pois decorre das restrições previstas na Lei Distrital 1.171/96, no exercício regular do poder de polícia da Administração Pública.

2. "A polícia administrativa manifesta-se tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto de atos concretos e específicos. Regulamentos ou portarias – como as que regulam o uso de fogos de artifício ou proibem soltar balões em épocas de festas juninas –, bem como as normas administrativas que disciplinem horário e condições de vendas de bebidas alcoólicas em certos locais, são disposições genéricas próprias da atividade de polícia administrativa." (MELLO, Celso Antônio Bandeira. "Curso de Direito Administrativo", 19ª edição, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 771) 3. Recurso ordinário desprovido. (RMS 17.381/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 228 – destacou-se)

R E C O M E N D A:

AO COMANDO DO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE ARARIPINA/PE – POSTO AVANÇADO DE BOMBEIROS EM ARARIPINA QUE:

I- realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal acima descritos, com especial observância, no perímetro urbano, das distâncias estabelecidas na Norma Técnica nº 003 oriunda do Conselho Superior de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco;

II- delimitem, além dos que assim já são presumidamente considerados pela Nota Técnica n. 003/2005, os locais considerados impróprios para a deflagração de fogos de artifício no Município de Araripina/PE, delimitando, as áreas de venda e instalação de barracas para a comercialização dos fogos de artifício;

III- orientem os comerciantes sobre os perigos desta comercialização e sobre os cuidados necessários, evitando-se assim a ocorrência de possíveis acidentes;

IV - que inspecionem os locais de festa junina na cidade para verificar se estão sendo atendidas as normas pertinentes de segurança;

V- verifiquem se estão sendo comercializados fogos de artifício nas proximidades das escolas públicas e particulares e, em caso positivo, tome as providências cabíveis;

VI- que, promova a delimitação dos locais para venda de fogos, orientando a administração municipal, quando aos locais de menor risco;

AO COMANDO DA 7ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE ARARIPINA/PE QUE:

I- realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal acima descritos da deflagração dos fogos de artifício;

II- que promovam diligências no sentido de coibir a comercialização de fogos de artifício ou estampidos que sejam prejudiciais à vida e à saúde de crianças e adolescentes, inclusive efetuando a prisão em flagrante, se for o caso, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do CPP, registrando o Boletim de Ocorrência (BO) e encaminhando à autoridade competente da Polícia Civil, inclusive fazendo a apreensão, se possível dos fogos utilizados ou não, se for o caso;

III - que inspecionem os locais de festa na cidade para verificar se estão sendo atendidas as normas pertinentes de segurança;

IV- verifiquem se estão sendo comercializados fogos de artifício nas proximidades das escolas públicas e particulares, e em caso positivo tome as providências cabíveis;

AO CONSELHO TUTELAR:

I- que promova a divulgação e a consequente fiscalização para que todos os cidadãos comerciantes se abstenham de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças e adolescentes ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças e adolescentes do município de Araripina/PE;

II- que proceda as diligências no sentido de fiscalizar a venda de fogos de estampido e de artifícios, assim como a permissão de que crianças e adolescentes manipulem fogueiras, ou procedam à venda de fogos, adotando as providências cabíveis;

AO DELEGADO DE POLÍCIA DESTA CIDADE QUE:

I- proceda às apurações das infrações penais em toda a sua extensão, instaurando o competente procedimento policial;

AO MUNICÍPIO DE ARARIPINA QUE :

I- proceda a fiscalização, atinente ao seu poder de polícia, atendendo ao quanto recomendado na Norma técnica 003 oriunda do Conselho Superior de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, inclusive somando esforços com esse na prevenção de acidentes;

II retire dos locais de risco os comerciantes de fogos de artifício, providenciando local adequando para a comercialização, com o aval do corpo de bombeiros desta cidade;

III- observe os cuidados necessários, segundo as normas, na deflagração de fogos de artifício nos locais de festa;

AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E À POPULAÇÃO EM GERAL QUE:

I- se abstenham de permitir ou negligenciar que crianças e adolescentes se utilizem de fogueiras ou fogos de estampido ou de artifício, bem como denunciem as práticas criminosas aqui suscitadas;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delgado de Polícia do Município de Araripina/PE;

IV) Ao Conselho Tutelar de Araripina/PE;

V) À Prefeitura Municipal de Araripina/PE.; bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VII) A Promotoria da Infância e Juventude de Araripina/Pe;

VIII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

IX) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

X) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento

XI) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Araripina/PE, 28 de maio de 2014.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.85, *por seu Representante, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros*, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, o **MUNICÍPIO DE BEZERROS**, *pessoa jurídica de direito público interno., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bezerros SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO*, o **Procurador do Município Marcos Antonio Alves Baihé**; o IPAD, por seus representantes, Antonio José da Costa Ribeiro Lemos, Secretário Executivo e Cláudia Carolina Valença de Albuquerque, assessora jurídica, e a Defensoria Pública representada pelo Exmo. Sr. Defensor Público Artur Oscar de Albuquerque Lima, *doravante denominados COMPROMISSÁRIOS*;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO o Princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que **todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país**, conforme o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

Considerando que, conforme o art. 127, *caput, c/c* o art. 129-II, da CF/88, ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Bezerros realizou concurso público para provimento de cargos vagos, por intermédio do Instituto de Apoio e Desenvolvimento ao Estudo Tecnológico e Científico – IPAD, em 10 de outubro de 2013, que se encontra suspenso, apenas quanto aos cargos de nível superior em face de decisão judicial proferida nas ações NPU nºs 2411-50.2013.8.17.0280; 2412-35.2013.8.17.0280 e 2421-94.2013.8.17.0280 que considerou a ausência de ineditismo das provas de atualidades aplicadas;

CONSIDERANDO, que os representantes das Instituições acima nominadas reconhecem o não ineditismo das questões das provas de atualidades aplicadas e da imprescindibilidade de sua anulação;

CONSIDERANDO que a referida decisão, de natureza cautelar, apenas suspendeu a homologação do certame em relação aos citados cargos, permitindo, assim, que fossem praticados os demais atos administrativos anteriores à homologação como à **recorreção das já aplicadas**;

CONSIDERANDO o trâmite de procedimento administrativo com o objeto de apurar supostas irregularidades no certame público aludido;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA**, conforme as condições das cláusulas e parágrafos a seguir especificados.

I-DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente termo tem por objeto a retomada dos atos administrativos inerentes ao concurso público para cargos de nível superior neste município até a homologação do certame e provimento dos cargos vagos.

II-DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO IPAD retomará os atos necessários à anulação das questões das provas de atualidades dos cargos de nível superior do certame e republicar o gabarito e o resultado classificatório final das aludidas provas. **Prazo: até o dia 13.06.2014.**

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMITENTE se obriga a submeter o presente ajuste à homologação do Poder Judiciário nos autos da ação n. NPU n. 2421-94.2013.8.17.0280 e a pedir a revogação da decisão judicial liminar que suspendia a homologação no certame nos autos 2411-50.2013.8.17.0280; 2412-35.2013.8.17.0280 .

III-DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 4ª – O não cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, de qualquer das cláusulas deste Termo de COMPROMISSO, no todo ou em parte, importará no pagamento de uma multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, imposta ao município e ao IPAD, e pessoalmente aos seus representantes **signatários do presente termo**, independentemente de outras sanções cíveis e criminais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85, observado o disposto no parágrafo único da referida norma jurídica.

IV-DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 5ª – a COMPROMISSÁRIA, em até **10 (dez) dias após o prazo de cumprimento de cada obrigação**, compromete-se a remeter ao Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotoria de Justiça, a comprovação do cumprimento das cláusulas e das obrigações estabelecidas neste termo.

V-DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio, no Diário Oficial do Estado, o presente Termo de Compromisso de Conduta.

VI-DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA 7ª – O compromisso de que trata este termo de conduta produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá a eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e o art. 585, incs. II e VII, do CPC, e judicial, após sua homologação.

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de COMPROMISSO de conduta, devidamente assinado, e para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

BEZERROS (PE), 29 de maio de 2014.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

Severino Otávio Raposo
Prefeito do Município de Bezerros

Artur Oscar de Albuquerque Lima
Defensor Público

Antonio José da Costa Ribeiro Lemos
Secretário Executivo
Cláudia Carolina Valença de Albuquerque
Assessora Jurídica

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Promotora de Justiça de São João, Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, e demais disposições atinentes à matéria, vem convocar a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no dia **11/06/2014, às 10:00 horas**, no Auditório do Fórum Dr. Lito de Azevedo localizado à rua Joaquim Vilela, s/n, Centro, São João – PE, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo:

1. Organizar a execução da Campanha Arma Nem de Brinquedo no Município de São João, e o curso do PROERD nas escolas municipais, ações estas que integram o Projeto Município de São João Contra o Crack.

2. Público Alvo:

1. Poder Público Municipal;
2. Conselho Tutelar;
3. Polícias Militar e Civil;
4. Representantes de igrejas;
5. Comerciantes

3. Regulamento da Audiência:

As entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos.

Agenda da audiência pública:

10:00 – 10:10 – Abertura dos trabalhos
10:10 – 12:00 – Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência;
12:00 – 12:20 – Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;
12:20 – 12:30 - Encerramento dos Trabalhos.

São João, 03 de Junho de 2014.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão do artigo 17 da Lei nº 8.069/90, compreende, dentre outros, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 82 estabelece a proibição da *“hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”*;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao estabelecido no dispositivo legal acima importa na configuração de infração administrativa às normas da infância e juventude, na forma do que dispõe o artigo 250 do mesmo diploma legal, com previsão de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente define como crime a conduta de *“submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual”*, estabelecendo pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, enquanto seu parágrafo primeiro estabelece que *“Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo, sendo, ainda, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo, efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento”*;

CONSIDERANDO a proximidade do evento da Copa do Mundo de Futebol e a previsão de grande fluxo de turistas no período, especialmente estrangeiros, circunstância que exigirá atenção redobrada para a observância das cautelas previstas na legislação pátria, a serem tomadas quando da hospedagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município do Paulista/PE que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adotem **TODAS** as medidas necessárias a:

a) Impedir a hospedagem e/ou o acesso aos quartos de qualquer criança ou adolescente que esteja desacompanhado dos pais ou responsável legal, exceto nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autorização escrita por um dos pais ou responsável legal, na forma da lei;

b) exigir, no ato da admissão da hospedagem no estabelecimento (*check in*), o documento original de todos os hóspedes, inclusive e especialmente das crianças e adolescentes, para comprovar a condição descrita no item “a” acima, assim como, se for o caso, o documento de autorização por escrito dos pais ou responsável ou do juiz competente;

c) Comunicar, de imediato, tais exigências legais, a todos os hóspedes que já realizaram reservas ou que venham a realizá-las;

d) Afixar em local visível na entrada do estabelecimento cópia da presente Recomendação e o cartaz informativo anexo;

e) Orientar todos os funcionários, especialmente os da recepção e que lidam com o *check in*, quanto ao cumprimento da presente Recomendação;

f) Manter em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, cópias de todos os documentos de identificação e eventuais autorizações, na forma da lei, referentes às hospedagens de crianças e adolescentes;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para acolhimento dos itens acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

II- Aos Presidentes dos Sindicatos do setor de hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município do Paulista/PE que:

1- DE IMEDIATO:

deem ciência a todos os seus filiados quanto ao inteiro teor da presente Recomendação;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para acolhimento do item acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após o decurso do prazo referido nos itens I.2 e II.2 acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 03 de junho 2014.

Maria Izamar Ciriaco Pontes
Promotora de Justiça

7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: **4090299**.

Número do Auto: 2014/1569719.

RECOMENDAÇÃO nº 001/2014-7.ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão do artigo 17 da Lei nº 8.069/90, compreende, dentre outros, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 82 estabelece a proibição da *“hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”*;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao estabelecido no dispositivo legal acima importa na configuração de infração administrativa às normas da infância e juventude, na forma do que dispõe o artigo 250 do mesmo diploma legal, com previsão de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente define como crime a conduta de *“submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual”*, estabelecendo pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, enquanto seu parágrafo primeiro estabelece que *“Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo, sendo, ainda, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo, efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento”*;

CONSIDERANDO a proximidade do evento da Copa do Mundo de Futebol e a previsão de grande afluxo de turistas no período, especialmente estrangeiros, circunstância que exigirá atenção redobrada para a observância das cautelas previstas na legislação pátria, a serem tomadas quando da hospedagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município do Recife/PE que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) Impedir a hospedagem e/ou o acesso aos quartos de quaisquer criança ou adolescente que estejam desacompanhados dos genitores ou responsável legal, exceto nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autorização escrita por um dos genitores ou responsável legal, na forma da lei;

b) Exigir, no ato da admissão da hospedagem no estabelecimento (*check in*), o documento original de todos os hóspedes, inclusive e especialmente das crianças e adolescentes, para comprovar a condição descrita no item "a" acima, assim como, se for o caso, o documento de autorização por escrito dos genitores ou responsável ou do juiz competente;

c) Comunicar, de imediato, tais exigências legais, a todos os hóspedes que já realizaram reservas ou que venham a realizá-las;

e) Orientar todos os funcionários, especialmente os da recepção e que lidam com o *check in*, quanto ao cumprimento da presente Recomendação;

f) Manter em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, cópias de todos os documentos de identificação e eventuais autorizações, na forma da lei, referentes às hospedagens de crianças e adolescentes;

2- NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS:

- Informem a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas para acolhimento dos itens acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

II- Aos Presidentes dos Sindicatos do setor de hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município do Jaboatão dos Guararapes/PE que:

1- DE IMEDIATO:

dêem ciência a todos os seus filiados quanto ao inteiro teor da presente Recomendação;

2- NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS:

- Informem a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas para acolhimento do item acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Entregar fotocópia a todos os destinatários, mediante assinatura em ata própria.

Após o decurso do prazo referido nos itens I.2 e II.2 acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de maio de 2014.

Maria De Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de junho do ano de 2014.

1ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
03/06(3ª feira) ordinária 14h:00	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
10/06(3ª feira) ordinária 14h:00	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (02ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto 3ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
2ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
04/06(4ª feira) ordinária 14h:00	Nelma Ramos Maciel Quiiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quiiotti
11/06(4ª feira) ordinária 14h:00	Nelma Ramos Maciel Quiiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quiiotti
18/06(4ª feira) ordinária 14h:00	Nelma Ramos Maciel Quiiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quiiotti
3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
05/06(5ª feira) ordinária 14h:00	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária 03.06.14 (terça-feira) 09H Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos 2ª - sessão extraordinária 10.06.14 (terça-feira) 09H Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos 3ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos
4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
05/06(5ª feira) ordinária 14h:00	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça)	1ª – sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura 2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior 3ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
04/06(4ª feira) ordinária 09h:00	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
11/06(4ª feira) ordinária 09h:00	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Maria Bernadete A. Figueirôa
18/06(4ª feira) ordinária 09h:00	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
03/06(3ª feira) ordinária 14h:00	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17ª Procurador de Justiça - Convocado)	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
10/06(3ª feira) ordinária 14h:00	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17ª Procurador de Justiça - Convocado)	2ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques 3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
03/06(3ª feira) ordinária 14h:00	Francisco Sales de Albuquerque (18ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
10/06(3ª feira) ordinária 14h:00	Francisco Sales de Albuquerque (18ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque 3ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
05/06(5ª feira) ordinária 14h:00	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária 10.06.14 (terça-feira) 14h:00 Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior 2ª - sessão extraordinária 18.06.14 (quarta-feira) 09h:00 Maria Betânia Silva 3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
05/06(5ª feira) ordinária 09h:00	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
12/06(5ª feira) ordinária 09h:00	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto 3ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/06 (6ª feira) ordinária 09h:00	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
13/06(6ª feira) ordinária 09h:00	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
20/06(6ª feira) ordinária 09h:00	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 maio de 2014.

Itamar Dias Noronha
08ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Central de Inquéritos

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE OLINDA – MAIO/2014 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Abril 2014	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	00	67	67	00
7ª	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	01	67	68	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELAALVARENGA¹	00	00	00	00
9ª	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	05	44	49	00
9ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	00	63	63	00
10ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	04	67	71	00
TOTAL		10	308	318	00

Período de distribuição: 02/05/2014 até 30/05/2014

¹ – férias